



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RAFARD  
CNPJ (MF) Nº 10.875.812/0001-34  
PRAÇA VINÍCIO STEIN CAMPOS Nº 750-B RAFARD-SP - CEP- 13370-000  
TELEFONE (19) 3496-2864 e-mail: [iprem@rafard.sp.gov.br](mailto:iprem@rafard.sp.gov.br)

# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RAFARD – IPREM**

## **Cartilha Previdenciária**

**2023**

# Sumário

|                                                                                                       |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>APRESENTAÇÃO .....</b>                                                                             | <b>3</b>  |
| <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RAFARD– IPREM.....</b>                                       | <b>4</b>  |
| O QUE É O IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RAFARD? .....                                 | 4         |
| QUAL A FUNÇÃO DO IPREM? .....                                                                         | 4         |
| QUAL A DIFERENÇA ENTRE O RGPS E O IPREM? .....                                                        | 4         |
| QUEM SÃO OS SEGURADOS DO IPREM? .....                                                                 | 4         |
| QUEM TEM DIREITOS AOS BENEFÍCIOS DO IPREM? .....                                                      | 5         |
| COMO OCORRE A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA? .....                            | 5         |
| QUAIS OS TIPOS DE PENSÃO E O PRAZO PARA A SOLICITAÇÃO? .....                                          | 6         |
| QUAL O VALOR DA PENSÃO? .....                                                                         | 6         |
| OS ANOS TRABALHADOS COMO CLT CONTAM PARA APOSENTADORIA DO SERVIDOR ESTATUTÁRIO OU VICE E VERSA? ..... | 6         |
| O QUE É ABONO PERMANÊNCIA?.....                                                                       | 7         |
| QUEM TEM DIREITO AO ABONO PERMANÊNCIA E QUAL É O PROCEDIMENTO? .....                                  | 7         |
| É POSSÍVEL O ACÚMULO DE APOSENTADORIA NO RPPS? .....                                                  | 7         |
| É PERMITIDO O ACÚMULO DE APOSENTADORIA NO RPPS E RGPS? .....                                          | 7         |
| É POSSÍVEL O ACÚMULO DE PENSÃO POR MORTE OUTRO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO? .....                        | 7         |
| O VALOR DO BENEFÍCIO DE PENSÃO RECEBIDA ACUMULADAMENTE SERÁ INTEGRAL? .....                           | 8         |
| CARGO EFETIVO: .....                                                                                  | 8         |
| PARIDADE:.....                                                                                        | 8         |
| PROVENTOS PELA MÉDIA: .....                                                                           | 8         |
| PROVENTOS INTEGRAIS: .....                                                                            | 9         |
| CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO: .....                                                               | 9         |
| TOTAL DE PROVENTOS: .....                                                                             | 9         |
| <b>REGRAS DE APOSENTADORIA.....</b>                                                                   | <b>10</b> |

|                                                                                                                                      |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| REGRA DE TRANSIÇÃO I .....                                                                                                           | 10        |
| <i>Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição</i> .....                                                                            | 10        |
| REGRA DE TRANSIÇÃO II .....                                                                                                          | 11        |
| REGRA DE TRANSIÇÃO III .....                                                                                                         | 12        |
| REGRAS PERMANENTES .....                                                                                                             | 13        |
| <i>Voluntária por Tempo de Contribuição</i> .....                                                                                    | 13        |
| <i>Voluntária por Idade (Todos os Servidores)</i> .....                                                                              | 13        |
| <i>Invalidez com Proventos Integrais (para todos os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003)</i> .....       | 14        |
| <i>Invalidez Integral (integralidade da média) - Para os servidores que entraram na Administração Pública após 31/12/2003)</i> ..... | 14        |
| <i>Invalidez com Proventos Proporcionais – (Para os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003)</i> .....       | 14        |
| <i>Invalidez com proventos proporcionais – (para os servidores que entraram na administração pública após 31/12/2003)</i> .....      | 15        |
| <i>Compulsória (Para todos os servidores ao completar 75 anos de idade)</i> .....                                                    | 15        |
| <b>PRINCIPAIS CONTATOS</b> .....                                                                                                     | <b>16</b> |

## **APRESENTAÇÃO**

Prezados,

No intuito de auxiliar os servidores públicos e os beneficiários do IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RAFARD, apresentamos a **CARTILHA PREVIDENCIÁRIA**.

A Cartilha Previdenciária tem como objetivo esclarecer aos interessados, os direitos previdenciários em conformidade com a Legislação que norteia o próprio IPREM e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS do Brasil.

Aposentar-se com qualidade é o objetivo de todo servidor e o IPREM contribuirá para garantir esse direito.

Rafard, 31 de maio de 2023.

**Mauro Cesar Piffardini Savassa**  
Presidente

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RAFARD– IPREM**

### **O que é o IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RAFARD?**

O IPREM é um RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, ou seja, é o gestor único e centralizador dos benefícios de aposentadoria e pensão de todos os servidores municipais (estatutários) de Rafard.

### **Qual a função do IPREM?**

É conceder os benefícios previdenciários, que são:

- Aposentadoria aos servidores municipais, e
- Pensão aos dependentes face ao falecimento de servidores.

### **Qual a diferença entre o RGPS e o IPREM?**

- INSS é o Sistema gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social que tem por objetivo garantir benefícios previdenciários aos trabalhadores do setor privado como regra geral, sendo também para alguns servidores públicos contratados pela CLT ou Comissionados.
- IPREM é o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RAFARD que garante os benefícios de aposentadoria aos servidores estatutários do MUNICIPIO bem como pensão a seus dependentes.

### **Quem são os segurados do IPREM?**

Obrigatoriamente todos os servidores públicos municipais de Rafard, contratados sob o regime estatutário.

## **Quem tem direitos aos benefícios do IPREM?**

Art 9º da Lei Complementar Nº 195/2013

- Segurados:

São segurados obrigatórios do IPREM, instituído por esta Lei Complementar:

I - os servidores públicos efetivos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas;

II - os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Rafard;

III - os inativos do IPREM;

Art 14º da Lei Complementar Nº 195/2013

- Dependentes:

São beneficiários do IPREM, estabelecidos por esta Lei Complementar, na condição de dependentes e pensionistas do segurado:

I- o conjugue, a companheira, o companheiro, os filhos e as filhas não emancipados, inclusive adotivos, menores de 21 (vinte e um) anos e os filhos inválidos ou incapazes;

II - os pais;

III - irmãos não emancipados até 21 anos ou inválidos e o incapaz assim declarado judicialmente.

## **Como ocorre a contribuição do servidor ativo, inativo e pensionista?**

A contribuição Previdenciária conforme dispõe a Lei Complementar nº 293, de 15 de julho de 2022 é da seguinte forma:

- O servidor ativo contribui com 14% sobre o total de seus vencimentos fixos que comporão a base para a sua aposentadoria;
- Servidor inativo/aposentado ou pensionista contribui com 14% sobre a parcela excedente ao teto limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social que atualmente corresponde a R\$ 7.507,49.

Exemplo:

- R\$ 8.000,00 = proventos;
- R\$ 7.507,49 = Teto RGPS
- R\$ 492,51 = diferença
- $R\$ 492,51 \times 14\% = R\$ 68,95$  (valor da contribuição)

### **Quais os tipos de Pensão e o prazo para a solicitação?**

Pensão Vitalícia ao cônjuge e Pensão Temporária aos filhos até a maioridade civil (21 anos) ou inválidos.

A pensão por morte do segurado será devida aos seus dependentes a partir da data do óbito, quando requerida em até 30 (trinta dias) após o óbito, para o cônjuge e filhos menores de 21 anos. Excedendo o prazo estabelecido, será paga somente a partir da data do requerimento.

Em caso da existência de múltiplos dependentes o valor da pensão será rateado entre todos os dependentes na proporção de 50% para o cônjuge e o restante em frações iguais.

### **Qual o valor da Pensão?**

Conforme determina a Lei Complementar nº 195/2013, a pensão corresponde a 100% da remuneração (base de contribuição) do servidor.

### **Os anos trabalhados como CLT contam para aposentadoria do servidor estatutário ou vice e versa?**

Para efeitos de aposentadoria será considerado todo o período de contribuição, sendo observado o preenchimento dos demais requisitos, como: tempo de serviço público, tempo no cargo e tempo de carreira.

## **O que é abono permanência?**

O abono permanência é um benefício constitucional criado como incentivo para que o servidor permaneça em atividade. Nesse caso ele receberá o abono permanência até a data de sua aposentadoria que é o equivalente ao valor de sua contribuição, ou seja, funciona como uma isenção da contribuição. Depois da aposentadoria, ele passará a contribuir com 14% somente do valor que exceder ao teto constitucional que atualmente é de R\$ 7.507,49 (teto máximo estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social -RGPS).

## **Quem tem direito ao abono permanência e qual é o procedimento?**

O servidor que tenha implementado o direito à aposentadoria estabelecida em uma das regras contidas no art. 2º § 5 da EC nº 41/03 e no art. 40, § 19 da Constituição Federal e faz a opção por continuar em atividade.

O Abono Permanência deverá ser requerido em seu ente empregador, que é o responsável pelo pagamento de sua contribuição ao IPREM.

## **É possível o acúmulo de aposentadoria no RPPS?**

Sim, mas somente aquelas decorrentes de cargos acumuláveis conforme dispõe a Constituição Federal.

## **É permitido o acúmulo de aposentadoria no RPPS e RGPS?**

Sim, não há nenhuma vedação a este acúmulo.

## **É possível o acúmulo de pensão por morte e outro benefício previdenciário?**

Sim, entretanto serão observados os redutores previstos no art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

## **O valor do benefício de pensão recebida acumuladamente será integral?**

Não, um dos benefícios (de maior valor), será integral e uma parte dos demais benefícios, apurados cumulativamente na seguinte proporção:

- I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

## **Cargo efetivo:**

Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

## **Paridade:**

É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.

## **Proventos pela média:**

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a julho de 1994, calculada com os valores atualizados de cada contribuição. Após o cálculo acima, é aplicada a proporcionalidade do tempo de contribuição.

### **Proventos integrais:**

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo. Para a base de cálculo da aposentadoria são consideradas as verbas utilizadas para o cálculo das contribuições ao Instituto de Previdência Municipal De Rafard.

### **Caráter contributivo e solidário:**

É contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo ente empregador/município, mediante contribuição social, e solidário porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

### **Total de Proventos:**

Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do Executivo Municipal/Prefeito e nem ser menores que um salário-mínimo nacional. Não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o IPREM, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

## REGRAS DE APOSENTADORIA

### REGRA DE TRANSIÇÃO I

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 16/12/98 - Artigo 2º da EC 41/03. Dá direito ao abono permanência se preenchido os requisitos e optar por continuar em atividade.

Os proventos serão reduzidos em 3,5% ou 5% para cada ano antecipado em relação aos limites de idade (60 anos homem e 55 anos mulher – 55 anos homem professor e 50 anos mulher professora), caso o implemento se dê respectivamente, até 31/12/05 ou a partir 01/01/06.

#### Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

- Proventos Média Contributiva
- Limite da última remuneração
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.

| HOMEM – MAGISTÉRIO                                                                                                                                                                          | HOMEM - NÃO MAGISTÉRIO                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 05 anos cargo efetivo<br>53 anos idade<br>35 anos contribuição<br>Bônus 17% sobre tempo até 16/12/98<br>Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 35 anos de contribuição | 05 anos cargo efetivo<br>53 anos de idade<br>35 anos contribuição<br>Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 35 anos de contribuição |

| MULHER – MAGISTÉRIO                                                                                                                                                                                 | MULHER - NÃO MAGISTÉRIO                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 05 anos cargo efetivo<br>48 anos idade<br>30 anos contribuição<br>Bônus 20% sobre tempo contado até 16/12/98<br>Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 30 anos de contribuição | 05 anos cargo efetivo<br>48 anos de idade<br>30 anos contribuição<br>Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 30 anos de contribuição |

## REGRA DE TRANSIÇÃO II

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 31/12/03 - Artigo 6º. da EC 41/03.

- Proventos ÚLTIMA REMUNERAÇÃO base de contribuição;
- Reajuste Paridade

| HOMEM                                                                                                         |                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MAGISTÉRIO                                                                                                    | NÃO MAGISTÉRIO                                                                                                   |
| 20 anos serviço público<br>10 anos carreira<br>05 anos cargo efetivo<br>55 anos idade<br>30 anos contribuição | 20 anos serviço público<br>10 anos carreira<br>05 anos cargo efetivo<br>60 anos de idade<br>35 anos contribuição |

| MULHER                                                                                                        |                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MAGISTÉRIO                                                                                                    | NÃO MAGISTÉRIO                                                                                                   |
| 20 anos serviço público<br>10 anos carreira<br>05 anos cargo efetivo<br>50 anos idade<br>25 anos contribuição | 20 anos serviço público<br>10 anos carreira<br>05 anos cargo efetivo<br>55 anos de idade<br>30 anos contribuição |

## REGRA DE TRANSIÇÃO III

Art. 3º. da EC. 47/05 - Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Para todos os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/98.

- Proventos ÚLTIMA REMUNERAÇÃO base de contribuição e
- Reajuste Paridade.

| HOMEM                                                                                                                                                                                          | MULHER                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25 anos serviço público<br>15 anos carreira<br>05 anos cargo efetivo<br>60 anos idade<br>35 anos contribuição<br>Redução de 01 ano na idade limite para cada ano de contribuição que supere 35 | 25 anos serviço público<br>15 anos carreira<br>05 anos cargo efetivo<br>55 anos idade<br>30 anos contribuição<br>Redução de 01 ano na idade limite para cada ano de contribuição que supere 30 |

**IMPORTANTE: NÃO HÁ DIFERENÇA PARA O PROFESSOR.**

## REGRAS PERMANENTES

Aplicável a qualquer servidor – Art. 40 C.F - redação EC 41/03. Dá direito ao abono permanência se preenchido os requisitos e optar por continuar em atividade

### Voluntária por Tempo de Contribuição

- Proventos Média Contributiva;
- Limite da última remuneração e
- reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS

| HOMEM                                                                                     |                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| MAGISTÉRIO                                                                                | NÃO MAGISTÉRIO                                                                               |
| 10 anos serviço público<br>05 anos cargo efetivo<br>55 anos idade<br>30 anos contribuição | 10 anos serviço público<br>05 anos cargo efetivo<br>60 anos de idade<br>35 anos contribuição |

| MULHER                                                                                    |                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| MAGISTÉRIO                                                                                | NÃO MAGISTÉRIO                                                                               |
| 10 anos serviço público<br>05 anos cargo efetivo<br>50 anos idade<br>25 anos contribuição | 10 anos serviço público<br>05 anos cargo efetivo<br>55 anos de idade<br>30 anos contribuição |

### Voluntária por Idade (Todos os Servidores)

- Proventos pela Média Contributiva e Proporcionais ao Tempo de Contribuição;
- Limite da última remuneração;
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS

| HOMEM                                                                                                  | MULHER                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10 anos de efetivo exercício no serviço público<br>05 anos no cargo efetivo<br>Idade mínima de 65 anos | 10 anos de exercício no serviço público<br>05 anos no cargo efetivo<br>Idade mínima de 60 anos |

*Invalidez com Proventos Integrais (para todos os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003)*

- Proventos ÚLTIMA REMUNERAÇÃO base de contribuição;
- Limite da última remuneração
- Reajuste Paridade e
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças especificadas em lei, acidente de trabalho ou doenças profissionais.

**Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.**

*Invalidez Integral (integralidade da média) - Para os servidores que entraram na Administração Pública após 31/12/2003)*

- Proventos Calculados pela média contributiva com 100% da remuneração (integral);
- Limite da última remuneração;
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS e
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças especificadas em lei, acidente de trabalho ou doenças profissionais.

*Invalidez com Proventos Proporcionais – (Para os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003)*

- Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Paridade e

- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças não especificadas em lei, ou de acidentes fora do trabalho.

**Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.**

*Invalidez com proventos proporcionais – (para os servidores que entraram na administração pública após 31/12/2003)*

- Proventos Calculados pela média contributiva Limite da última remuneração;
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS e
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças não especificadas em lei, ou de acidentes fora do trabalho.

*Compulsória (Para todos os servidores ao completar 75 anos de idade)*

- Proventos Calculados pela média contributiva proporcionais ao tempo de contribuição;
- Limite da última remuneração e
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS

**HOMEM E MULHER: REQUISITO DE 75 ANOS**

## **PRINCIPAIS CONTATOS**

**IPREM – Instituto De Previdência Municipal De Rafard**

**Endereço:** PRAÇA VINÍCIO STEIN CAMPOS Nº 750-B CENTRO – RAFARD/SP

**E-mails:** [protocolo@ipremrafard.sp.gov.br](mailto:protocolo@ipremrafard.sp.gov.br)

**Telefones:** (19) 34962864